

DECRETO Nº 2.009, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA O PROJETO BOLSA UNIVERSIDADE DE SOBRAL NO ÂMBITO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE SOBRAL (#OCUPAJUVENTUDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme consagrado no art. 205 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, conceder auxílio financeiro através de bolsas aos estudantes participantes, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Bolsa Universidade de Sobral no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, sendo regulamentado neste Decreto os procedimentos administrativos relacionados ao ingresso e permanência, assim como da concessão das bolsas.

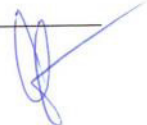
Parágrafo único. A execução do Projeto Bolsa Universidade de Sobral ficará a cargo da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º Serão concedidas bolsas aos estudantes universitários egressos das escolas públicas de Sobral e aos estudantes egressos de escolas privadas do Município de Sobral que comprovem a condição de bolsista na instituição de ensino, previamente selecionados por meio de edital.

§1º O auxílio financeiro a ser concedido pelo Projeto Bolsa Universidade Sobral será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por estudante.

§2º O Projeto terá periodicidade semestral, podendo ser renovado até o 2º semestre regular, conforme grade curricular de cada curso, disponibilidade financeira e disposições constantes em edital.

§3º A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer disciplinará, por meio de edital, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos à bolsa do Projeto Bolsa Universidade Sobral, assim como o quantitativo de bolsas disponibilizadas para o semestre.



Art. 3º É vedada a percepção de forma cumulativa da bolsa do Projeto Bolsa Universidade Sobral com qualquer outra bolsa ou auxílio financeiro de mesma natureza, destinado a apoiar a permanência de estudantes na universidade, financiada com recurso público das esferas federativas.

Parágrafo único. O beneficiário do Projeto Bolsa Universidade de Sobral não deverá possuir qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º Para concorrer a bolsa do Projeto Bolsa Universidade Sobral o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – residir no Município de Sobral, preferencialmente nos distritos;
- III – não possuir diploma de curso superior;
- IV - estar matriculado num curso de graduação em uma Instituição de Ensino Superior – IES, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, cursando o 1º ou 2º período em IES;
- V - estar cursando no mínimo 80% (oitenta por cento) das disciplinas do semestre;
- VI - ter cursado todo o ensino médio escola pública do Município de Sobral ou em escola privada do Município, na qualidade de bolsista;
- VII - Ser membro de família inscrita no CADASTRO ÚNICO, beneficiária de programa de assistencial, e/ou possuir renda familiar mensal bruta inferior ou igual a um salário mínimo per capita;

Parágrafo único. Os alunos beneficiários do Programa Universidade Para Todos (ProUNI) ou do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) poderão concorrer à bolsa do Projeto Bolsa Universidade.

Art. 5º A concessão da bolsa fica condicionada à verificação dos seguintes pressupostos:

- I – aprovação no processo seletivo, conforme requisitos deste Decreto, de normas complementares que poderão ser estipuladas pelo Poder Executivo Municipal, e pelo edital de seleção;
- II - assinatura do Termo de Compromisso, a ser disponibilizado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- III - abertura de conta corrente em nome do beneficiário em banco oficial indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - estar matriculado em pelo menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas do semestre e ter frequência mensal de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada.

Art. 6º A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

- I - encerramento do período de concessão da bolsa;
- II - trancamento do curso;
- III - abandono do curso, por qualquer razão;
- IV - constatação de falta de idoneidade nos documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo beneficiário;

V - por solicitação do beneficiário;

VI - não realizar matrícula nos prazos e condições estipulados pela Instituição de Ensino Superior;

VII - em caso de frequência mensal inferior a 90%(noventa por cento) nas disciplinas cursadas durante o gozo do benefício;

Art. 7º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 8º A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2018.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL